JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.009.427.97-51

Representação - Vereador - solicitação de informações a este Tribunal sobre serviços de impressão de informativos pelo IPREM - não atendimento de solicitação direta a autarquia - falta de justificativa pelo requerente - LOM art. 82 - extravasamento das atribuições deste Tribunal - interferência no inter-relacionamento do Legislativo e da entidade de Administração Indireta - encaminhamento de cópia do relatório a título de colaboração.

Exmo. Sr. Consº Relator

Versa o presente sobre ofício encaminhado pelo Vereador Carlos Neder, solicitando providências desta Corte, no sentido de lhe possibilitar acesso a informações antes requeridas, sem êxito, ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM, relativas ao custo mensal da publicação IPREM INFORMATIVO, bem como ao seu público-alvo e aos locais de distribuição.

A Auditoria desta Corte apurou que o custo mensal da publicação era de Cr$64.433,75, tendo como destinatários os servidores municipais, aposentados e pensionistas e efetuando-se a distribuição por entrega direta e correio (fls. 68).

A ATJ sugeriu expedição de ofício ao Senhor Superintendente do Iprem, para que passasse a atender as informações solicitadas pelos nobres Vereadores, evitando-se, desta forma, o atendimento através deste Tribunal de Contas (fls. 71/72).

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se no sentido de deixar ao elevado critério desta Corte o acolhimento da sugestão da ATJ (fls. 74/75).

Analisando o mesmo pedido, relativamente a outras informações requisitadas ao IPREM, já me manifestei no sentido de que a solicitação de interferência deste Tribunal, no inter-relacionamento do Legislativo e de entidade da Administração Indireta Municipal, implicava o extravasamento das atribuições desta Corte, expressamente enumeradas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Orgânica própria (Processo TC nº 72.008.670.97*34).

Verifica-se, ainda, que o Vereador solicitante fundamentou seu pedido ao IPREM no art. 82, da Lei Orgânica do Município, deixando entretanto de justificar a

sua requisição, contrariamente ao que está expressamente exigido na disposição invocada. Além disso, contém o presente cópia de ofício do Senhor Superintendente do IPREM, colocando à disposição do Vereador requerente, na sede do Instituto, as informações solicitadas (fls. 7).

Sou pois, pelo não acolhimento da solicitação formulada, por falta de amparo legal, entendendo, porém, ficar ao critério desta Corte, a título de colaboração, o atendimento ao pedido.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de abril de 1998

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

R E L A T Ó R I O

Trata o mesmo de uma solicitação feita pelo Vereador Carlos Neder para obtenção de informações requeridas junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

As informações requeridas referem-se ao custo mensal, público alvo e os locais de distribuição da publicação "IPREM INFORMATIVO".

AUD II apresenta os seguintes dados, observando-se a data do relatório de 10 de dezembro de 1997:

- o valor mensal do serviço de impressão é de R$ 64.433,75;
- o público alvo são as pensionistas, e os servidores municipais ativos e inativos; e
- a entrega se faz diretamente nos órgãos municipais, no próprio IPREM ou via correio.

A Secretaria-Diretoria Geral é pelo não acolhimento da solicitação ficando, a critério desta Corte, e a título de colaboração, o atendimento do solicitado.

Ouvida a Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

À vista das conclusões alcançadas, passo a atender o quanto solicitado a título de colaboração. Oficie-se o Vereador Carlos Neder, remetendo-se cópia do relatório de folhas 68 a 69 v.. Após, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 1998.

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.009.427.97-51, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em atender o quanto solicitado, a título de colaboração, remetendo ao Vereador Carlos Neder cópia do relatório de folhas 68 a 69vº, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO - Revisor, e os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator